



Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

LEI N.º 001/97

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Oratórios (MG), e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Oratórios (MG), no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

Art. 1º - O Município de Oratórios (MG), criado pela Lei Estadual n.º 12.030, de 21 de dezembro de 1995, integra, com autonomia político-administrativa, a República Federativa do Brasil e rege-se por sua Lei Orgânica, observados os princípios constitucionais republicanos e federativos nela inscritos.

Art. 2º - A ação do governo municipal de Oratórios (MG), orientar-se no sentido de seu desenvolvimento integral e aprimoramento dos serviços públicos de natureza urbana e de interesse local, prestados à sua população, mediante planejamento de seus programas, projetos e atividades, com a participação de seus cidadãos.

Art. 3º - O poder Executivo do Município de Oratórios (MG), é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelo chefe de Gabinete, pelo Procurador Jurídico Municipal, pelos Chefes de divisão e de seção Encarregados de Setor, que constituem a administração Municipal.

Art. 4º - Prefeitura é a denominação da sede de funcionamento do Poder Executivo do Município de Oratórios (MG).

Art. 5º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito exercem suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares por meio dos órgãos e das entidades que compõem a administração Municipal do Poder Executivo.

§ - O Vice-Prefeito substituirá automaticamente o Prefeito nos seus impedimentos legais ou eventuais.

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 6º - Os serviços públicos municipais de natureza urbana e de interesse local, correspondem a realização de obras, sua manutenção e conservação, a produção de bens, o fomento às iniciativas e às aspirações úteis ao bem-estar econômico e social da comunidade, o atendimento genérico de necessidades individuais ou coletivas no âmbito da competência municipal, bem como as práticas administrativas ou contencionais, que impliquem em atos da autoridade municipal, inclusive as inerentes ao poder de polícia de Município, nos termos das Constituições da República e do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei concedam-se serviços públicos de natureza urbana e interesse local todos os que estiverem na esfera constitucional da competência municipal, sob a forma de programa, projeto ou atividade, para que sejam exercidos diretamente pelo



Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

Município de Oratórios ou por seus delegados, mediante concessão, permissão, autorização, contato de direito administrativo, convênio, acordo ou ajuste, com o objetivo de satisfazer, concretamente, as aspirações e demandas previstas neste Capítulo e que atendam, para a sua efetividade, aos seguintes requisitos:

- I - eficiência, eficácia, garantia e continuidade;
- II - Preço adequado, ou tarifa justa e compensada;
- III - Observâncias dos princípios constitucionais relativos à administração pública, de modo especial, o da licitação;
- IV - Respeito ao direito do usuário e do cidadão.

Art. 8º - A administração Municipal do poder Executivo de Oratórios (MG), observará, na consecução dos serviços públicos de natureza urbana e de interesse local, de que trata este Capítulo, o disposto em legislação própria, especialmente sobre:

- I - o regime das pessoas físicas ou jurídicas concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de exclusividade do serviço, caducidade, fiscalização de sua execução, e a rescisão da concessão ou da permissão;
- II - a política do concessionário e do permissionário e permissões;
- III - a obrigação do concessionário e do permissionário manterem serviço adequado e garantido às necessidades locais e ao interesse público;
- IV - a faculdade da administração Municipal de poder ocupar usar, temporariamente, bens, instalações e serviços de terceiros, na hipótese de decretação de calamidade pública, situada em que o Município responderá pela indenização, em dinheiro, e imediatamente após a cessação do evento, relativamente aos danos e custos decorrentes;
- V - as reclamações dos usuários relativas à prestação do serviço;
- VI - o tratamento especial em favor do usuário de baixa renda.

CAPÍTULO III Organização Básica do Poder Executivo Municipal

Art. 9º - O Poder Executivo do Município de Oratórios, MG, para cumprimento das competências constitucionais e legais, que lhe serão inerentes, de modo especial a prestação e a execução de serviços públicos de natureza urbana e de interesse local é composto dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal;

- I - Órgão de Direção e Assessoramento Superior
 - a) Gabinete do Prefeito e Coordenaria de Planejamento Municipal
 - b) Procuradoria Jurídica
- II - Órgãos Auxiliares
 - a) Divisão de Administração
 - a-1 - Seção de Pessoal
 - a-2 - Seção de Patrimônio e Compras
 - a-3 - Seção de Serviços Gerais

o órgão que tem por finalidade:

- I - prestar assistência ao chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- II - preparar e expedir as correspondências do Prefeito;
- III - preparar, registrar, publicar os atos do Prefeito;
- IV - realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;
- V - organizar, numerar, e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;



Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

VI - prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura.

VII - elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como conceber projeto, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento de políticas estabelecidas pela Administração Municipal;

VIII - controlar a execução física e financeira dos planos municipais, assim como avaliar os seus resultados;

IX - estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para o seu constante aprimoramento.

X - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO II

Da Procuradoria Jurídica Municipal

Art. 17 - A Procuradoria Jurídica Municipal é o órgão que tem por finalidade:

I - defender, juízo ou fora dele, os direitos e os interesses do Município;

II - promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III - redigir projetos de Leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV - assessorar o Prefeito Municipal nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral que esta celebrar;

V - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VI - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação estadual e federal de interesse do Município;

VII - proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura;

VIII - redigir pareceres de interesse da Prefeitura;

IX - manter a Prefeitura informada de todos os assuntos jurídicos de seu interesse;

X - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO III

Da Divisão de Administração

Art. 18 - A Divisão de Administração é o órgão que tem por finalidade:

I - executar atividades relativas a recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e demais assuntos pessoal;

II - promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

III - executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

IV - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

V - receber, distribuir, controlar o protocolo, o andamento e arquivamento de papéis da Prefeitura;

VI - conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

VII - manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação

VIII - manter os serviços de copa, zeladoria e vigilância do prédio da Prefeitura;

IX - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelos Prefeitos.



Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

SEÇÃO IV Da Divisão da Fazenda

Art. 19 - A Divisão da Fazenda é o órgão que tem por finalidade:

- I - executar a política fiscal, financeira e tributária do Município;
- II - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentaria anual e a do orçamento-programa, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentarias do Município;
- III - acompanhar e controlar a execução orçamentaria;
- IV - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;
- V - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do município;
- VI - processar a despesa e manter o registro e os controle contábeis da administração financeira, orçamentaria e patrimonial do Município;
- VII - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas do Governo;
- VIII - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da administração municipal, bem como de outros responsável por dinheiros ou valores do Município.
- IX - assessorar o Prefeito Municipal em assuntos relacionados em as finanças municipais;
- X - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO V Da Divisão de Educação Cultural e Desportos

Art. 20 - a Divisão de Educação Cultural e Desportos é o órgão que tem por finalidade:

- I - elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critério do Planejamento de educação e dos planos estaduais;
- II - executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau tomado mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- III - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escola, procedendo sua chamada para a matrícula;
- IV - manter a rede escolar que atenda preferencialmente a zona rural, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
- V - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- VI - criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- VII - propor a localização das escolas educacional destinados a adequado planejamento, evitando a dispersão de recurso;
- VIII - realizar serviços de assistência educacional destinadas a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- IX - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- X - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;



Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

XI - desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XII - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

XIII - adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta os fatores de ordem climática e econômica;

XIV - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XV - prover a merenda escolar dos estudantes;

XVI - presta assistência médico-odontológica nas escolas;

XVII - promover o desenvolvimento cultural do Município através de estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XVIII - proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;

XIX - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;

XX - incentivar e proteger o artista e o artesão;

XXI - documentar as artes populares;

XXII - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

XXIII - organizar, manter e supervisionar museus, bibliotecas e centros de recreação para a comunidade;

XXIV - promover e apoiar as práticas esportivas no Município;

XXV - executar planos e programas de fomento ao turismo municipal, quando oportuno;

XXVI - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO VI

Da Divisão de Saúde e Promoção Social

Art. 21 - A Divisão de Saúde e Promoção Social é o órgão que tem por finalidade:

I - Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município, integrando-se ao Sistema Único de Saúde (SUS) na forma da legislação pertinente;

III - administrar as unidades de saúde existentes no Município promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos;

IV - executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;

V - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes, notadamente as carentes, a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI - promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;

VII - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VIII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênio destinado à saúde pública municipal;



Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

IX - promover o levantamento de força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições ou empresas localizadas no Município;

X - estimular a adoção de medidas que possa ampliar o mercado de trabalho local;

XI - receber necessidades que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

XII - conceder auxílios financeiros em caso de pobreza extrema ou outros de emergência, quando necessário assim for decidido e comprovado;

XIII - levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário e desde que haja recursos orçamentários, programas de habitação popular;

XIV - dar assistência ao menor abandonado, aos idosos, aos adolescentes e as mulheres carentes, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

XV - pronunciar-se sobre as solicitações ou auxílios controlando e fiscalizando sua aplicação, quando concedidos;

XVI - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;

XVII - estudar reivindicações da comunidade relativas à saúde e a promoção social e implantar as medidas necessárias, observada a existência de recursos orçamentários disponíveis;

XVIII - promover e incentivar campanhas sociais de saúde e promoção do bem estar da comunidade;

XIX - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO VII

Da Divisão de Obras Públicas e Assuntos Urbanos

Art. 22 - A divisão de Obras Públicas e Assuntos Urbanos é o órgão que tem por finalidade:

I - executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços públicos de natureza urbana e de interesse local para a comunidade;

II - executar atividades relativas à elaboração de projetos e obras públicas municipais e dos respectivos orçamentos;

III - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

IV - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços à cargo da Prefeitura;

V - elaborar e manter atualizada a planta de cadastro do município;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao zoneamento e ao loteamento de áreas na jurisdição do município;

VII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao zoneamento e ao loteamento de áreas na jurisdição do município;

VIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às posturas municipais;

IX - promover a construção de parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

X - administrar os serviços e produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção relativos às obras públicas urbanas;

XI - executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como: limpeza pública, coleta de lixo, cemitério, matadouro, mercado, feiras livres, iluminação pública, saneamento, provimento de água potável,



Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

segurança pública, combate a insetos e animais daninhos e serviços assemelhados, de natureza e de interesse local;

XII - cuidar do transporte coletivo urbano, como serviço essencial. diretamente ou mediante concessão sob sua fiscalização;

XIII - administrar os parques e jardins do município;

XIV - promover a arborização e os cuidados próprios a ela inerentes nos logradouros públicos do município;

XV - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos, permitidos ou autorizados pelo município;

XVI - manter a guarda municipal, quando criada em lei própria;

XVII - estudar e atender reivindicações da comunidade relativas aos serviços públicos urbanos ou de relevante interesse local e promover a sua execução, observando os recursos orçamentários;

XVIII - incentivar a participação da população na preservação dos equipamentos urbanos instalados nos logradouros públicos do município;

XIX - administrar o serviço de trânsito urbano em coordenação com os órgãos ou entidades do Estado;

XX - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

CAPÍTULO V

Implantação da Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal

Art. 23 - A estrutura administrativa e os procedimentos organizacionais previstos na presente Lei entrarão em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração Municipal e as disponibilidades de recursos orçamentários.

Art. 24 - A implantação dos órgãos da Administração Municipal far-se-á da efetivação das seguintes medidas e providências:

I - elaboração do Regimento Interno da Prefeitura;

II - provimento das respectivas chefias com a posse e a investidura de seus respectivos titulares;

III - dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu plano e eficaz funcionamento;

IV - instrução das chefias com relação às competências que lhes são deferidas pelo Regimento Interno;

V - outras medidas que forem aconselháveis devidamente examinadas pela Administração Municipal e aprovadas por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

Regimento Interno da Prefeitura

Art. 25 - O Regimento Interno da Prefeitura do Município de Oratórios, MG, será baixado por decreto do Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrada em vigor desta lei.

Art. 26 - O Regimento Interno do Município de Oratórios explicitará:

I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de Chefia e de Encarregado;

II - as normas relativas às jornadas de trabalho e ao funcionamento da prestação de serviços públicos urbanos e de interesse local à comunidade;



Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

III - as normas gerais e específicas de trabalho inerentes a casa órgão da estrutura administrativa desta lei;

IV - outras matérias julgadas necessárias, a juízo da Administração Municipal, para proporcionar eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos municipais.

Art. 27 - No Regimento Interno da Prefeitura do Município de Oratórios, MG, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas Chefias e Encarregados, para proferirem despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

I - iniciativa, sanção, promulgação e vetos de leis;

II - convocação extraordinária da Câmara Municipal;

III - provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;

IV - admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, vem como sua demissão, dispensa, rescisão ou revisão do contrato administrativo de trabalho;

V - aprovação de regimentos e regulamentos;

VI - criação, alteração ou extinção de órgãos ou entidades autorizadas pela Câmara Municipal;

VII - abertura de créditos adicionais;

VIII - aprovação de concorrências pública, qualquer que seja o montante ou finalidade;

IX - autorização de despesa acima de R\$100,00 (cem reais) ou 100 (cem) vezes o valor da Unidade Fiscal que o município vier a adotar em legislação própria.

X - ajustamento do valor da Unidade Fiscal na forma da legislação tributária do município;

XI - ajustamento da tabela de preços públicos, em termos da Unidade Fiscal do Município;

XII - aprovação de loteamentos e suas vistorias;

XIII - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

XIV - permissão de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

XV - permissão ou autorização de uso de bens municipais;

XVI - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizados pela Câmara Municipal;

XVII - expedição de decretos e celebração de convênios;

XVIII - decretação de desapropriação e instituição de processo administrativo de qualquer natureza;

XIX - determinação de abertura de sindicância e a instauração de processo pela Câmara Municipal;

XX - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

XXI - quaisquer outros atos que, em virtude de lei ou norma correspondente, devam ser objeto de Decreto.

CAPÍTULO VII

Cargos e Funções de Chefia

Art. 28 - Ficam criados os cargos de chefia, de provimento em comissão, as funções gratificadas e os respectivos vencimento constantes do anexo desta lei.

Art. 29 - A função gratificada constitui vantagem transitória pelo exercício da condição de Encarregado de Setor, nos termos previstos nesta lei.



Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

§ - Preferencialmente serão designados para o exercício e de suas autarquias ou fundações públicas, postos à disposição da Prefeitura.

CAPÍTULO VIII **Disposições Transitórias e Finais**

Art. 30 - Enquanto não for aprovado o Plano de Carreiras e de Vencimento dos Servidores do Município de Oratórios, MG, criados os respectivos cargos e preenchidos os mesmos mediante concurso público de provas ou de provas de títulos, os servidores serão contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição da República, na forma da Lei Municipal específica.

§ - O servidor contratado temporariamente na forma deste artigo poderá ocupar função de Encarregado de Setor, por ato do Prefeito, com direito à percepção da gratificação inerente fixada nesta Lei.

Art. 31 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, freqüentar curso e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 32 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 33 - Fica o Prefeito autorizado a constituir Comissões e Grupos de Trabalho, a título precário e em caráter transitório, para incumbirem-se da organização de colegiados normativos, deliberativos e de controle inerentes às atividades relacionadas com meio ambiente, educação, saúde, criança e adolescente, bem como a representação específica.

§ - AS comissões e Grupos de Trabalho previstos no artigo não serão remunerados e as atividades previstas pelos seus membros, serão considerados relevantes para o município.

Art. 34 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 35 - Revogam-se as disposições em contrário.

Oratórios, 02 de janeiro de 1997

José Antônio Delgado
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

ANEXO I

Cargos de Provisão em Comissão e Respective Vencimentos

Número de Cargos	Denominação	Símbolo	Valor
01	Motorista de Gabinete	CC-1	R\$279,51
01	Assessor Contábil	CC-2	R\$448,00
01	Assessor de Gabinete	CC-3	R\$672,00
01	Assessor de Obras Públicas e Agricultura	CC-3	R\$800,00
01	Assessor de Educação Cultura e Desporto	CC-3	R\$672,00
01	Assessor Jurídico	CC-3	R\$672,00
01	Secretário de Saúde	CC-4	R\$1.000,00
04	Médicos	CC-3	R\$672,00
02	Dentistas	CC-5	R\$1.008,00
01	Bioquímico	CC-2	R\$448,00
01	Enfermeira	CC-2	R\$448,00



Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

ANEXO II **Função Gratificada**

Número de Vagas	Denominação	Símbolo	Valor
20	Encarregado de Setor	FG-01	R\$300,00